





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976**

**Edição nº86 Salgado de São Félix - PB – Quinta-feira, 06 de Setembro de 2021**

**LEI Nº 666, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021**

**“DENOMINA RUA JERÔNIMO CORREIA DA SILVA, A RUA  
PERTENCENTE AO LOTEAMENTO EUROPA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de JERÔNIMO CORREIA DA SILVA a Rua Projetada, onde sua irmã Juliana reside no Loteamento Europa, pertencente a este Município.

I – Os limites da Rua constante do artigo anterior dar-se-á da seguinte maneira: do lado esquerdo, lote: G-31 e do lado direito Lote: E34, continuando com a casa de propriedade de D. Maria José Bezerra da Silva. O término com o lote do lado esquerdo H-03 e do lado direito Lote: F-34.

Art. 2º A presente Lei, entrará e vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado de São Félix-PB, 06 de setembro de 2021.

**JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Constitucional**

# OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

STATE OF NEW YORK

IN SENATE

January 12, 1907

REPORT OF THE

ATTORNEY GENERAL

FOR THE YEAR 1906

ALBANY:

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK

1907

PRINTED BY THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK

ALBANY

1907

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK

ALBANY

1907

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK

ALBANY

1907

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK

ALBANY



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976**

**Edição nº86 Salgado de São Félix - PB – Quinta-feira, 06 de Setembro de 2021**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 665, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021**

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER, COM CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I – prevenir a mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, gozar de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
- II – coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de um conjunto articulado de ações não governamentais;
- III – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- IV – prestar assessoramento ao Prefeito do Município em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- V – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- VI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- VII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- VIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

Art. 3º. Fica criado, a partir de 1 de janeiro de 2022, o cargo de provimento em comissão de Coordenador(a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) com lotação no Gabinete do Prefeito, que passa a fazer parte integrante da Estrutura Administrativa.

Parágrafo único: São requisitos para provimento do referido cargo ser brasileira nata ou naturalizada, estar em dia com as obrigações eleitorais, não estar enquadrada no acúmulo ilegal de cargos públicos e ter Ensino Superior Completo.

Art. 4º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Salgado de São Félix-PB, 06 de setembro de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX**  
**CNPJ. 09.072.463/0001-33**

---

VI - dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

VII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

Art. 3º. Fica criado, a partir de 1 de janeiro de 2022, o cargo de provimento em comissão de Coordenador(a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) com lotação no Gabinete do Prefeito, que passa a fazer parte integrante da Estrutura Administrativa.

Parágrafo único: São requisitos para provimento do referido cargo ser brasileira nata ou naturalizada, estar em dia com as obrigações eleitorais, não estar enquadrada no acúmulo ilegal de cargos públicos e ter Ensino Superior Completo.

Art. 4º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgado de São Félix-PB, 06 de setembro de 2021.

**JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Constitucional**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX**  
**CNPJ. 09.072.463/0001-33**

---

**LEI Nº 665, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021**

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER, COM CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I – prevenir a mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, gozar de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

II – coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de um conjunto articulado de ações não governamentais;

III – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;

IV – prestar assessoramento ao Prefeito do Município em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

V – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;